

Estudo Técnico Preliminar 135/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI 4432/2024

2. Objetivo

2.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração no programa de estágio, à luz do disposto no art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES /ME.

3. Descrição da necessidade

3.1. O estágio é um programa importante tanto para o estudante quanto para a organização. Se por um lado os estagiários ajudam na execução de tarefas auxiliares da organização, dão suporte às rotinas de trabalho, além de trazerem uma visão moderna de trabalho e de novas tecnologias, por outro lado o órgão possibilita aos estudantes a complementação de ensino e aprendizado, ajuda na iniciação dos estudantes no mercado de trabalho, na prática de estudo e no relacionamento humano.

3.2. Assim, o TRE/RN objetiva o preenchimento de vagas de estágio supervisionado de nível técnico, nível superior e de pósgraduação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do RN.

3.3. Porém, para gerenciamento do Programa constata-se que a atual estrutura administrativa deste setor, com quadro reduzido de servidores ante a demanda de trabalho existente, que também abarcam os processos de Adicional de qualificação e Teletrabalho, inviabiliza a gestão com excelência de um processo robusto como é o programa de estágio.

3.4. Considerando o previsto na Lei de estágio nº 11.788/08, os órgãos poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente.

3.5. Conforme consta na Lei de Estágio, os agentes de integração são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante.

3.6. Portanto, para fazer cumprir o Programa de Estágio é necessária uma equipe que gerencie todo o processo, executando as atividades de recrutamento, contratação,

fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE GESTÃO DE ESTÁGIO, ADICIONAIS E TELETRABALHO	TERESA MARIA DA FONTE CHIANCA PIMENTEL DA CAMARA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos legais

5.1.1. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução TRE-RN nº 18 /2019 alterada pela Resolução nº 109/2023

5.2. Requisitos orçamentários

5.2.1. O valor previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 para essa demanda é de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais). Caso o valor citado seja ultrapassado, o TRE/RN terá que providenciar suplementação orçamentária para cobrir a diferença

5.3. Requisitos Técnicos

5.3.1. A licitante/interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que deixe claro que a futura contratada tem condições técnicas e operacionais para contratar com o TRE/RN;

5.3.2. Não será admitida a subcontratação.

5.3.3. A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão, desligamento e pagamento dos (as) estagiários(as).

5.3.4. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

5.4. Requisitos Administrativos

5.4.1. A futura contratada deverá indicar profissional (preposto) que será responsável pela comunicação entre a futura contratada e a equipe de fiscalização do contrato;

5.4.2. A futura contratada não precisa ter sede ou filial no Rio Grande do Norte;

5.4.3. A futura contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, no que couber;

5.4.4. A futura contratada deverá ter conhecimento das práticas de prevenção e combate ao assédio definidas pelo TRE/RN.

5.4.5. A futura contratada também deverá ter conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE/RN e assinar termo de confidencialidade e sigilo da informação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Atualmente o TRE/RN contrata uma empresa para o recrutamento e seleção, uma empresa especializada para realização de exames admissionais e demissionais e uma empresa especializada em seguro de vida. O gerenciamento do Programa de Estágio no TRE/RN é atribuição da Seção de Gestão de Estágio, Adicionais e Teletrabalho – SEGEAT e por ser um trabalho extenso e detalhado necessita de servidores dedicadas às tarefas específicas do programa, porém o quadro reduzido de pessoas na referida Seção inviabiliza a gestão com excelência.

6.2. Uma alternativa à situação atual seria a contratação do serviço de agente de integração que atuaria:

6.2.1. na celebração de convênios com todas as instituições de ensino dos candidatos a estágio,

6.2.2. na realização do processo seletivo de acordo com as regras estabelecidas por este órgão,

6.2.3. na contratação de empresa seguradora e de exames admissionais e demissionais;

6.2.4. no gerenciamento do fluxo de entradas e saídas de estagiários, providenciando e analisando os documentos da contratação e desligamento;

6.2.5. atuando junto às universidades para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio;

6.2.6. fazendo substituição de estagiários,

6.2.7. proporcionando o acompanhamento pedagógico dos estagiários, enviado avaliações a cada seis meses a serem respondidas pelos estagiários e seus respectivos supervisores diretos, elaborando, ao final, um relatório de avaliação condensada a ser enviada às instituições de ensino;

6.2.8. verificando, periodicamente, (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante, entre outras.

6.3. Considerando a dificuldade no número de servidores na SEGEAT, a opção pela contratação de agente de integração é a mais vantajosa, pois permitirá que o Tribunal dedique mais recursos humanos às áreas-fins do órgão.

6.4. Além disso, o agente tem as seguintes vantagens:

- a) Ter mais eficiência no processo, devido à experiência na área;
- b) Possui amplo acesso às instituições de ensino;
- c) Está atualizado sobre as leis que regem o setor.

6.5. O artigo 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece que “as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágio, conforme Lei nº 11.788/2008 e Resolução TRERN nº 18/2019 alterada pela Resolução nº 109 /2023, para, em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, propiciar a plena operacionalização do programa de estágio de estudantes, voltado a alunos de instituição de ensino superior (graduação e pós-graduação) e nível técnico profissionalizante. A empresa será responsável pelo processo de seleção, através de Edital e administração de todo o processo do estágio, incluindo o pagamento da bolsa e do vale transporte, exames admissionais e demissionais e seguro, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A solução é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágio, conforme Lei nº 11.788/2008 e Resolução TRERN nº 18/2019 alterada pela Resolução nº 109 /2023, para, em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, propiciar a plena operacionalização do programa de estágio de estudantes, voltado a alunos de instituição de ensino superior (graduação e pós-graduação) e nível técnico profissionalizante. A empresa será responsável pelo processo de seleção, através de Edital e administração de todo o processo do estágio, incluindo o pagamento da bolsa e do vale transporte, exames admissionais e demissionais e seguro, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.767,00

9.1. Estima-se o valor (R\$): 46.767,00

9.2. Após pesquisa em licitações, especificamente no MINISTÉRIO DA FAZENDA|SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS e na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO (pesquisa em anexo), chegamos aos valores abaixo:

9.2.1. CUSTO UNITÁRIO: R\$ 29,75 (vinte e nove reais e setenta e cinco centavos por estagiário)

9.2.2. CUSTO MENSAL: R\$ 3.897,25 (três mil e oitocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)

9.2.3. CUSTO ANUAL: R\$ 46.767,00 (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais)

9.3. Ressalte-se que este valor não inclui o valor do auxílio-bolsa e vale transporte a serem pagos aos estagiários, sendo apenas o valor da taxa mensal a ser paga por estagiário ao agente de integração a ser contratado

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Trata-se de item único e não cabe falar em fracionamento do objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto em estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação tem respaldo no Plano Anual de Contratações 2025, conforme código da demanda COD.POO_25.01

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a contratação, figuram:

- a) Diminuição do acúmulo de atividades e redução de tempo de resposta às demandas;
- b) Melhor aproveitamento nas vagas de estágio que por ventura estejam desocupadas, uma vez que o agente integrador será responsável pelas substituições;
- c) Aproveitamento racional dos recursos humanos, reduzindo custos.

13.2. O gerenciamento deste programa tornou-se bastante complexo, sendo assim, como forma de melhor aproveitamento do recurso humano que atua nesta gestão, sendo a SEGEAT, a unidade responsável por esse processo de trabalho, e após diversos relatos positivos de outros Tribunais Eleitorais que utilizam o Agente de Integração como auxiliar deste processo, sugerimos esta contratação para o ano de 2025.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há providências a serem adotadas para esta contratação, pois já há estrutura física e computadores suficientes para os estagiários iniciar suas atividades.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, visto que se trata de contratação de serviço que não implica utilização de nenhum material poluente ou de práticas danosas ao meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar e após pesquisa de mercado e contato com outros Tribunais Eleitorais, incluindo o TSE, que utilizam o Agente de Integração como auxiliar deste processo, a equipe de Planejamento considera viável esta contratação para o ano de 2025.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TERESA MARIA DA FONTE CHIANCA PIMENTEL DA CAMARA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/08/2024 às 16:40:11.